



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO – UNiVS
PÓS - GRADUAÇÃO EM DIREITO DE FAMÍLIA

SAMARA PINHEIRO NOGUEIRA

ALIENAÇÃO PARENTAL: características e consequências

ICÓ - CE
2025

SAMARA PINHEIRO NOGUEIRA

ALIENAÇÃO PARENTAL: características e consequências

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS, como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito de Família, sob a orientação do(a) professor(a) Esp. Aline Jamylli de Souza Pinheiro.

RESUMO

O trabalho de conclusão de curso propõe um estudo qualitativo sobre a alienação, podendo ser realizada por um dos genitores de forma manipuladora, a mesma pode ser cometida pelo pai, mãe ou outro parente para com a criança, a qual sofrerá com o indeferimento direto da ausência e afastamento em seu cotidiano. Foi analisado a importância do poder familiar quando exercido pelos genitores, os principais responsáveis pelo desempenho e interesse do desenvolvimento social, educacional e moral. O tema tem grande relevância, uma vez que sua caracterização está presente na interferência da formação psicológica da criança ou adolescente, estes quando comprovados deixam marcas em todos os membros que fazem parte da composição familiar. Serão feitas considerações da Lei 12.318/10 enquadrando a responsabilidade civil em decorrência dos atos praticados pelo alienador. Em continuidade irá ser apresentado as consequências dos atos para todos os envolvidos. Os objetivos gerais do trabalho versam sobre as principais consequências causadas pela prática da alienação parental no meio familiar, adjunto com a aplicação das normas jurídicas em atenção aos interesses da criança ou do adolescente, que está sofrendo com a causa de prejuízo ao estabelecimento do vínculo afetivo. No que se trata dos objetivos específicos busca-se: Descrever as noções gerais sobre alienação parental; Identificar a lei cabível para tal situação e quais as consequências da prática da alienação parental para a criança e adolescente; Verificar as medidas judiciais adequadas para a resolução do problema; Explicar os prejuízos causados pela alienação no âmbito familiar.

Palavras-chave: Alienação Parental. Família. Consequências.

ABSTRACT

The course completion paper proposes a qualitative study on alienation, which can be performed by one of the parents in a manipulative way, it can be committed by the father, mother or other relative to the child, who will suffer with the direct rejection of the absence and removal in their daily lives. The importance of family power was analyzed when exercised by the parents, the main responsible for the performance and interest of social, educational and moral development. The theme has great relevance, since its characterization is present in the interference of the psychological formation of the child or adolescent, which when proven leave marks on all members that are part of the family composition. Considerations of Law 12.318/10 will be made, framing the civil responsibility as a result of the alienator's acts. In continuity, the consequences of the acts for all those involved will be presented. The general objectives of the work deal with the main consequences caused by the practice of parental alienation in the family environment, together with the application of legal standards in the interests of the child or adolescent, who is suffering from the cause of damage to the establishment of the affective bond. The specific objectives are Describe the general notions about parental alienation; Identify the applicable law for such situation and what are the consequences of the practice of parental alienation for the child and adolescent; Check the appropriate judicial measures to solve the problem; Explain the damage caused by alienation in the family environment.

Keywords: Parental Alienation. Family. Consequences.

1 INTRODUÇÃO

A temática abordada possui a finalidade de investigar a prática da alienação parental enquadrando suas principais consequências, a aplicação da Lei 12.318/2010 englobando suas punições, destacando a atenção e responsabilidade do exercício de direitos e deveres dos pais em relação ao poder familiar dos filhos comuns.

A alienação trata-se de um problema frequente dentro das relações familiares, devido aos recorrentes casos de separação conjugal, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário nas formas de combates a esse fenômeno. Diante do trabalho, é previsto as consequências ocasionadas a criança e adolescente, as punições cabíveis ao genitor alienador e os benefícios da lei para a visibilidade do problema e possibilidade de reestabelecer os vínculos familiares.

Conforme o grande número de separações, divórcios e acordos judiciais, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e do sentimento de rejeição, surgindo o desejo de vingança. Originado um processo de destruição, desmoralização e desonra do ex-parceiro. O filho é utilizado como instrumento de agressividade, sendo induzido a odiar o outro genitor, surgindo no seio familiar a alienação parental, revelando situações difíceis para os integrantes da família, especialmente para as crianças que ficam privadas do amor e do relacionamento familiar, tão necessário e importante para o seu desenvolvimento, sendo extremamente prejudicial na formação da sua personalidade.

Assim, tem como objetivo discutir sobre as principais consequências causadas pela prática da alienação parental no meio familiar, adjunto com a aplicação das normas jurídicas em atenção aos interesses da criança e adolescente em ligação com as suas punições em detrimento com as causas psicossociais da prática da alienação parental. Sendo o trabalho ponderado e sistematizado em três partes.

A alienação parental é dolorosa e intrigante, ela existe e é cada vez mais comum nas relações atuais, desta maneira o primeiro ponto a ser abordado será a definição da alienação parental ao lado de sua evolução histórica ao ponto de implicar no rompimento conjugal e acarretar consequências ao nascedouro fruto da relação. Busca-se ainda, revelar o causador de tal ato, o alienador apresentando suas características e técnicas perversas usadas para o afastamento da criança, com a implantação de falsas memórias e as sérias consequências geradas nas crianças e adolescentes envolvidas no processo.

Em um segundo subtópico será feita uma análise acerca da Lei 12.218/10 que trata da alienação parental, certificando a importância da sua tipificação e considerando o gigantesco prejuízo que pode gerar à criança e ao alienado, valorando que os direitos das crianças e

adolescentes é precedência para o ordenamento jurídico. Após a análise realizada da lei de e os demais, restará demonstrar a possibilidade da responsabilidade civil pelo alienante, tendo como desígnio resguardar os direitos da criança e do genitor alienado.

Levando-se em consideração esses aspectos será abordado em um terceiro momento quais as punições necessárias para amenizar ou até mesmo sanar a prática da alienação parental e por último quais as suas principais consequências no âmbito familiar que tornam as relações conflituosas, prejudicando o convívio entre pais e filhos, devido à existência da troca de força entre pai e mãe, que muitas vezes usam os filhos para tentar manipular a situação.

Por esses motivos surge um questionamento: Quando acontece o rompimento do relacionamento entre os genitores, a guarda compartilhada da prole se torna a melhor solução para reduzir a alienação parental?

Com a finalidade de responder tal questionamento, institui-se que a guarda compartilhada proporciona um maior convívio da prole com ambos os genitores, podendo essa modalidade de guarda ser considerada uma medida de combate e redução à alienação parental.

Desse modo, como metodologia de pesquisa adotou-se a bibliográfica, sendo concretizada a leitura de livros pertinentes sobre o tema, artigos científicos de revistas, bem como informações disponibilizadas em sites confiáveis e fontes documentais como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12.318/10 (Lei de alienação parental).

Por fim, o trabalho desenvolvido deseja colaborar para a melhor compreensão do tema explorado, em virtude de sua importância no contexto familiar e da garantia dos direitos e deveres da criança e adolescente. Na ação da alienação está atrelado as sérias consequências no círculo familiar que tornam as relações conflituosas, prejudicando o convívio entre pais e filhos, devido à existência da troca de forças entre pai e mãe, que muitas vezes usam os filhos para tentar manipular a situação.

2 METODOLOGIA

Utilizou-se para a produção dessa pesquisa, fontes bibliográficas das Ciências Jurídicas e Sociais, especificamente da área do Serviço Social e Direito de Família, bem como o exame de jurisprudências, livros específicos relacionados ao assunto, artigos científicos, notícias referidas ao tema, obras jurídicas atreladas ao conteúdo e fontes documentais como a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Alienação Parental (12.318/2010).

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da coleta de informações secundárias que serão utilizados como dados para o desenvolvimento da investigação do tema, o levantamento da pesquisa é feito através de livros, informações eletrônicas, artigos científicos, sites confiáveis, documentos monográficos. Após a averiguação das fontes informativas sobre o assunto explorado se torna mais fácil o progresso do trabalho. Todo trabalho científico tem início através da pesquisa bibliográfica, pois a mesma permite um estudo mais profundo sobre o assunto. Caracteriza-se como uma pesquisa explicativa, tendo como objetivo central a exploração do tema escolhido, com a concentração de ideias, a fim de compreender a ocorrência de determinados fenômenos.

Segundo Gil (2007, p. 43), pode ser a continuidade de outra descritiva, visto que a identificação de fatores que determinam um fenômeno exige que a mesma esteja suficientemente descrita e detalhada. Dessa maneira, a pesquisa traz as origens da alienação parental juntamente com suas consequências no âmbito familiar principalmente na criança ou adolescente, enquadrando a aplicação da lei e suas possíveis formas de resolução do problema e as punições para com o alienante.

Todo o processo de construção do trabalho foi feito em fases, a primeira delas foi à escolha do tema; em segundo plano foi desenvolvido um estudo a base de leituras e pesquisas a respeito do tema escolhido; na terceira fase foi feita as escolhas de quais materiais bibliográficos seriam utilizados na produção do trabalho, essa escolha foi feita com base nas leituras feitas anteriormente às quais levaram à seleção das fontes mais importantes, através de uma análise, seletiva e reflexiva; em outra fase foi utilizada a técnica de pesquisa em meio às revisões bibliográficas, análises de conteúdo de jurisprudências e por último foi à escolha do método a ser utilizado que é o dedutivo, que faz a modalidade de raciocínio lógico e a dedução para conseguir a conclusão sobre determinado assunto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No presente trabalho foi aludido sobre o fenômeno da alienação parental em ênfase com as suas características e consequências, ficando claro que esse fato constitui uma forma de abuso e violação do direito das crianças e dos adolescentes por isso, deve ser tratado de maneira especial pelo ordenamento jurídico.

A alienação trata-se de problema nas relações familiares, sendo necessária a intervenção do Poder Judiciário nas formas de combate a esse fenômeno. Sendo explorado na presente pesquisa quais as punições cabíveis ao genitor alienador e os benefícios da lei para a visibilidade do problema e possibilidade de restabelecer os vínculos familiares.

Contudo, não é confortável para a criança ver o processo de litígio de seus genitores, pois para eles aquele é um ambiente de segurança, zelo e conforto, se sentem abalados e inseguros. Em certo ponto chegando à programação da criança contra um dos genitores, isso gera fragilidade ao menor, uma vez que seu seio familiar se encontra destruído.

Atentou-se a questão da origem da alienação parental, explorando a aplicabilidade da Lei. 12.318/2010 e sua importância em tal situação juntamente com as punições necessárias para quem ocasiona a alienação parental, destacando a importância do Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Observou-se também, quais as principais consequências originadas para o menor que sofre com o abuso da violação dos seus direitos em decorrência da prática da alienação parental.

Diante do breve estudo feito em relação ao assunto mencionado esperam-se resultados positivos e que esses possam ter uma dimensão incalculável para beneficiar as vítimas desse fenômeno, logo que se trata de menores e no momento de tal situação encontra-se em pleno desenvolvimento psicológico e acabam sendo prejudicados com o rompimento dos vínculos afetivos, sendo gerado grandes estragos na formação da criança e do adolescente.

3.1 NOÇÕES SOBRE A ORIGEM DA ALIENAÇÃO PARENTAL

O termo alienação parental trata-se de uma interposição psicológica causada na criança ou no adolescente por um dos seus genitores em oposição a outro membro da família que também é responsável pela sua guarda, como forma de desmoralização e desqualificação. O objetivo da pessoa que causa a alienação é criar desavenças e sentimentos negativos na criança em relação a determinado genitor, como o pai ou mãe, em algumas situações a criança também

é levada a detestar outras pessoas mais próximas. Normalmente esse distúrbio acontece no contexto da separação e com isso vem a disputa pela guarda.

Conhecida também como Síndrome da Alienação Parental (SAP), o termo foi criado em 1985 nos Estados Unidos pelo médico e professor de psiquiatria infantil, Richard Gardner, através de estudos realizados na área da psiquiatria forense, analisando situações em que um dos genitores habilita a criança para gerar o rompimento dos laços afetivos com o outro genitor, esse diagnóstico aconteceu através de avaliações em crianças e adolescentes de famílias em situações de divórcio. Segundo o mesmo, a síndrome deve ser entendida como a programação de uma criança por um dos genitores para que passe a idealizar o outro genitor de maneira escusa.

Em decorrência de tais acontecimentos, em 26 de agosto de 2010, foi publicada a Lei de Alienação Parental (12.318/10), esta destaca as características do genitor alienador, da criança alienada, as consequências e os efeitos que sofrem os envolvidos na situação, sua forma de identificação e prevenção, enfatiza também sobre o judiciário e a importância do seu papel na prevenção da alienação parental, com a aplicação das sanções e das medidas punitivas ao alienador.

O conceito da alienação parental está disposto no artigo 2º da lei supracitada, que define o instituto:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

O artigo referido traz a concepção da conduta da alienação parental em conjunto com os modos que ocasionam todo esse problema, aborda as interferências que se enquadram nos atos praticados, dando um maior destaque aos causadores da alienação e a vítima da situação que é a criança ou o adolescente, o qual tem o direito de ter um bom relacionamento com o seu genitor.

Portanto, a alienação parental é uma forma de abuso emocional, sendo considerada uma disfunção psíquica que ataca o genitor que deseja extinguir o vínculo da criança com o outro. O exercício da alienação parental acontece quando um dos genitores implanta no filho falsas memórias com relação ao outro, procurando afastá-lo do convívio social, como uma maneira de punição, ou até mesmo uma falsa proteção do filho menor.

Deste modo, a alienação parental pode ser considerada uma forma de abuso emocional que afeta diretamente a criança, caso não seja identificada com o tempo, poderá ocasionar consequências graves, como rejeição, culpa, ansiedade, na maioria das vezes só é inteirada quando o menor atinge uma certa dependência do seu guardião e desse modo ele terá a oportunidade de começar a compreender toda situação por qual infelizmente teve que passar.

Sobre a capacidade de interpor a alienação parental, esclarece Fábio Vieira Figueiredo (2014, p. 40):

O que se nota é que o universo de possibilidades em que se insere o fenômeno da alienação parental é tão amplo quanto a multiplicidade de relações familiares, de parentesco e por laços de afinidade que possam existir, buscando alienar um em detrimento do contato com o vitimado, por motivos egoísticos, vingativos, pessoais e, que de forma geral, não enxerga os benefícios da manutenção de diversas relações interpessoais para a formação humana da pessoa alienada.

Nesse contexto é instituída a alienação parental, a qual sempre existiu na sociedade atrelando-se a uma forte relação da situação de ruptura familiar, perante a extrusão de laços familiares. Em alguns pontos tal ação poderá ser causada por parentes mais próximos não sendo especificamente apenas os genitores os responsáveis por evidenciar o afastamento do menor, deixando com ele sérias sequelas psicológicas que suscitará modificações quanto a sua formação humana em meio a sociedade.

3.2 A APLICABILIDADE DA LEI 12.318/2010

Diante dessa lacuna e da necessidade de regular a matéria, foi sancionada em 26 de agosto de 2010, entrando em vigor em 27 de agosto de 2010, data de sua publicação, a Lei 12.318, que trata da alienação parental, importante instrumento para que seja reconhecida uma situação de extrema gravidade e prejuízo à pessoa do menor e daquele que está sujeito a ser vitimado, em conjunto com o Código Civil, a Constituição Federal e o ECA, criar-se mecanismos para impedir os atos alienatórios e preservar os Direitos Fundamentais, tendo a contribuição do Poder Judiciário na aplicabilidade da lei, desejando a proteção do menor, seja a criança ou o adolescente.

A Lei de Alienação Parental versa sobre os atos típicos de alienação e o momento de identificação das causas do problema, com o objetivo de implantar as medidas previstas em lei. Em decorrência de todos os processos ocorridos dentro do âmbito familiar até a formação da

alienação, a presente lei e os demais aliados passam a ter um papel de extrema importância na aplicação das medidas cabíveis nos casos de alienação parental.

Em seu artigo 6º está previsto as consequências jurídicas para o alienador, impondo as responsabilidades civil ou criminal de acordo com a aplicação da lei, que veio para suprir as necessidades e reconhecer a alienação parental e os meios de inibi-la, trazendo celeridade ao judiciário:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizada mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar (BRASIL,2010).

Diante das formas de resolução da alienação, uma das mais utilizadas é a guarda compartilhada, essa visa deter o andamento do problema, fazendo com que ele se estabilize e ofereça um convívio saudável para todos os envolvidos na situação. Esse meio só é utilizado quando os genitores chegam a um resultado concreto e resolvem de maneira saudável proporcionar o melhor para o filho. Se caso os pais não entrarem em um acordo para a implantação da guarda compartilhada como meio de solução será utilizado outros instrumentos processuais previstos em lei.

Por todos esses aspectos, caberá a realização do cumprimento das medidas previstas na legislação, com o objetivo de resolver o problema, promovendo uma boa convivência familiar e garantindo os direitos da criança e do adolescente, os quais devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem que sofra nenhum prejuízo.

Quando o processo de alienação chega ao seu limite, o meio cabível para a resolução do conflito é levar o caso ao judiciário, onde serão implantadas todas as medidas cabíveis para solucionar o problema, não dependendo do alienador com quem a criança ou o adolescente deva ter o convívio e sim das forças maiores, o Juiz e o Ministério Público, esses são os responsáveis por tomar as decisões finais para a preservação da integridade física, moral e psicológica da criança e garantir um convívio saudável dentro da família.

Conforme o que está descrito na lei 12.318/2010, a Alienação Parental é uma forma de induzir o afastamento da criança ou do adolescente do convívio com o outro genitor gerando prejuízos na manutenção dos vínculos, interferindo na formação psicológica da criança ou do adolescente. No contexto familiar a alienação vem se tornando cada vez mais frequente, razão pela qual gera o acúmulo de demandas no Poder Judiciário, constituindo-se uma demora das ações judiciais.

Diante disso, a nova Lei da Alienação Parental busca ajudar na solução dos conflitos, na implantação de punições para os genitores alienantes, tais medidas são vistas da seguinte forma por Correia (2011, p. 5):

O Poder Judiciário não só deverá conhecer o fenômeno da alienação parental, como declarar e interferir na relação de abuso moral entre alienador e alienado, baseado no direito fundamental e da convivência da criança ou do adolescente. A grande questão seria o acompanhamento do caso por uma equipe multidisciplinar, pois todos sabem que nas relações que envolvem afeto, uma simples medida de sanção em algumas vezes não resolve o cerne da questão. De fato, há uma urgência justificável na identificação e consequente aplicação de “sanções” punitivas ao alienador.

A situação se torna delicada quando levada ao poder judiciário, visto que o magistrado deve tomar uma decisão honesta, pois envolve a vida de uma criança. A partir do número de casos relacionados ao problema, surgiu a necessidade de criar um setor de demandas judiciais, onde o Judiciário passou a ter o papel mais especializado, com o auxílio de outros profissionais.

3.3 A IMPORTÂNCIA DAS PUNIÇÕES PARA A ALIENAÇÃO PARENTAL

Antes da necessidade de regulamentação do assunto, foi aprovada a Lei nº 12.318/2010, que versa sobre a alienação parental, sendo meditada como um importante instrumento para que seja reconhecida uma circunstância de extrema gravitação e sérios prejuízos à criança e a todos os envolvidos que fiquem sujeitos a serem vitimados.

A tipificação da lei de alienação parental obteve uma grande relevância diante do cenário nacional, pois a elaboração do seu anteprojeto incide no fato em que existia uma evidente resistência entre os operadores do direito em relação a gravidade do problema, ficando assim a ausência de especificação de instrumentos para impedir a prática de tal ato. Com a criação da lei se tornou impossível a negativa opção do judiciário de penalizar os genitores que praticam a violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Deste modo, a lei passa a conter uma enorme importância, tendo em vista que o termo alienação parental passou a integrar o ordenamento jurídico, porém de uma forma que passou a levar os operadores do direito a discutir e aprofundar o estudo sobre o tema, como apontar ferramentas que permitam a intervenção nas práticas de afastamento, nesse ponto é perceptível que a criação da lei não serviu apenas para definir o que é a alienação parental, mas também preparar mecanismos ativos para previr e combater.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata em seus dispositivos o fato da fase de desenvolvimento da criança e do adolescente onde esses não estão aptos a saberem o que pode lhe oferecer risco ou até mesmo não possuem condições de arcar com suas necessidades básicas, com isso é assegurado a criança ou ao adolescente as medidas legais protetivas contra os atos de abuso e maus tratos dos responsáveis prevendo as punições para quem comete a Alienação Parental. Está presente no artigo 4º do ECA todas as garantias e prioridades necessárias para o desenvolvimento do menor:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O art. 6º da Lei nº 12.318/2010 assegura o uso do art. 461 do Código Civil, onde permite que o juiz ao abrir mão de medidas que são necessárias para o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer e permite também a utilização de qualquer instrumento processual previsto em diversas normas, também no território da alienação parental (Amílcar, 2010).

3.4 CONSEQUÊNCIAS PARA AS CRIANÇAS ALIENADAS

Durante o desenvolvimento da criança e do adolescente é preciso a presença dos pais e dos familiares, a fim de fornecer o fortalecimento dos vínculos. Em resultado das diversas mudanças na logística familiar acontece a quebra da transmissão de valores dentro do seio familiar. A separação conjugal é uma das principais responsáveis por gerar as consequências, fazendo com que o filho passe a não ter o convívio direto com um dos pais, até mesmo em alguns casos de divórcio amigável, persiste o impacto negativo.

Diante das maléficas consequências que a alienação pode ocasionar a criança e ao adolescente, pode se caracterizar como uma forma de abuso, visto que gera prejuízos ao

desenvolvimento emocional e psíquico da vítima e que o mesmo possui menos ferramentas de defesa.

As crianças expostas a alienação sofrem diversos traumas principalmente relacionados a experiências vividas que procederá em implicações que envolvem a ansiedade, medo, culpa, angústia, agressividade, depressão, falta de organização mental, dificuldade de aprendizado, visão maniqueísta, estresse, prejuízo no desenvolvimento social e psicológico, desinteresse e desatenção na escola, irritabilidade, dificuldade de adaptação em ambiente psicossocial normal, isolamento e mal estar, transtorno de condutas, aptidão pelo uso de drogas e álcool que, conseqüentemente, em alguns casos levam ao suicídio.

Essas são as principais conseqüências da alienação as quais estabelecem relações interpessoais, pelo fato da criança ou adolescente se sentir traído e usado por uma das figuras que ele mais admirava e busca para si um sentido incontrolável de culpa, por ter sido usado imprecisamente como cúmplice das iniquidades praticadas pelo alienador.

Na letra do art. 3º da Lei 8.069/90, temos:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

No dispositivo citado norteia-se os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, que orientam todas as decisões que envolvem os direitos das crianças e adolescentes, buscando o seu melhor interesse e assegurando todos os seus desenvolvimentos para que se possa garantir os direitos de personalidade do menor em formação.

Ao mesmo tempo, existe também as conseqüências do filho em relação aos genitores que se inicia devido os conflitos de fidelidade, onde o filho se sente comprimido a escolher um dos pais, essa escolha forçada implica na alienação e na exclusão de um dos genitores da vida do filho. Com o tempo o genitor alienado passa a ser recusado e odiado pelo menor, tendo todos os vínculos que os une irremissivelmente destruído. Já o genitor alienador torna-se único para a criança, está podendo futuramente repetir a patologia psicológica.

Outras de suas conseqüências é a privação do seu campo de visão, onde se inicia a percepção real da vida afetada e consegue ver somente que lhe lembra. A intenção é que no futuro a criança que foi alienada, quando chegar a idade adulta haja da mesma forma, procurando buscar alienar seus filhos, além de enfrentar a dificuldade de se relacionar em meio à sociedade e a vida pessoal e até profissional (Fonseca, 2006).

Nada obstante, não é intenção do alienador causar todas essas sequelas, todavia esses são os resultados da alienação e da programação que o mesmo faz a criança ter atitudes e comportamentos negativos relacionados ao pai alvo. Para amenizar este problema existe várias técnicas de terapias as quais requer horas de atenção e cuidado para ajudar a superar as dificuldades enfrentadas pelas vítimas da alienação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa evidenciou demonstrar que, quando acontecesse o rompimento conjugal, a guarda compartilhada da prole passa a ser utilizada como a melhor solução para reduzir a alienação parental, a qual se trata de uma prática extremamente prejudicial e de graves consequências, algumas irreversíveis, apesar disso se torna invisível aos olhos da criança, tendo em vista que sua ingenuidade é manipulada pelo alienador, implantando memórias falsas e evitando a aproximação do outro genitor, agindo de forma sagaz.

A manipulação feita pelo alienador pode ser tão concisa que chega ao ponto de a criança criar fantasias de situações que não ocorreram, respaldando como realidade, uma das técnicas mais graves, a implantação de falsas denúncias de abusos sexuais. Com isso os operadores do direito devem investigar minuciosamente os fatos com a missão de eternizar a justiça.

Diante do processo de pesquisa é considerado que o tema explorado é de suma importância ao meio social e familiar, ficando explícito que os objetivos foram alcançados uma vez que a alienação parental traz diversos problemas aos envolvidos principalmente para a criança e ao adolescente, sendo destacado a guarda compartilhada como uma ponte de ligação entre os pais a fim de amenizar tal problema e sanar suas consequências.

As crianças e adolescentes, conseqüentemente, têm os seus direitos violados, muitos pais não percebem que estão sendo vítimas, por compreender como normais determinadas atitudes. Visto a relevância da alienação parental para o ordenamento jurídico foi redigida a Lei nº 12.318 e promulgada em 26 de agosto de 2010, com o objetivo de amparar o menor que é vítima da alienação e suas consequências psicológicas. O menor também recebe o amparo do Código Civil, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A lei visa a maior segurança aos aplicadores do direito, por meios de identificação da alienação parental, como a participação de assistente social e psicólogos para a obtenção de provas e por fim comprovar tal fato. Seu objetivo central é a garantia do convívio entre o menor e os pais, sendo protegido os seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, permitindo o seu pleno desenvolvimento livre de traumas.

O combate da alienação depende da cooperação e participação dos pais, para que aprendam novamente amar uns aos outros e manter os vínculos afetivos entre eles, no entanto foi comentado que o menor recebe o amparo do Código Civil, da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e também da lei de alienação parental (12.318/10), todos esses meios são usados para inibir tal prática.

Conforme todo exposto, o trabalho apresentou uma problemática presente dentro dos conflitos familiares, especificamente quando essa subversão for a alienação parental e o uso da guarda compartilhada para sua diminuição, deixando claro que a criança necessita de um crescimento saudável e harmônico com a participação dos seus genitores. Embora a relação de conjugalidade chegue ao fim, a afinidade de parentesco entre pais e filhos não pode ser excluída e desse modo os responsáveis comecem a usar a criança ou adolescente como um objeto de disputa, uma vez que são sujeitos de direito e devem ser respeitados.

O convívio familiar compartilhado, entre pais e filhos bem como sua importância para o desenvolvimento dos mesmos, é perceptível uma diminuição na implantação de alienação parental, porém deve existir uma relação contínua de respeito entre os ex-cônjuges, tendo eles que se desprender de todos os conflitos e priorizar os filhos e suas relações de cordialidade. A lei de guarda compartilhada e a lei da Alienação Parental se completam e juntas efetivam a prevenção contra este abuso.

Conclui-se que, diante de tais ações sofridas pela criança e/ou o adolescente é notório que a guarda compartilhada é capaz de ser utilizada para a redução das implicações da alienação parental, pois os pais passarão a exercer autoridade conjunta e integrativa, evitando o distanciamento de um dos genitores do convívio e desenvolvimento da criança, deixando o mesmo de ser usado como instrumento de disputa.

Assim, o estudo abordou uma grande problemática do meio social em especial quando diz respeito a família, que aos poucos está conseguindo ter sua importância destacada, especialmente para as crianças e adolescentes que sofrem com a violação dos seus direitos. Sendo de relevante importância o crescimento saudável e harmônico do menor, sempre buscando protegê-los de qualquer tipo de abuso causado pela Alienação Parental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 27 de ago. de 2010.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 16 de jul. de 1990.

CORREIA, E.C. **Análise dos meios punitivos da nova lei de alienação parental 2011**.

Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/artigos/713/An%C3%A1lise+dos+Meios+Punitivos+da+Nova+Lei+de+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental>. Acesso em: 02 jan. 2022.

FIGUEIREDO, F.V. **Direito Civil: alienação parental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FONSECA, P. M. P. Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, São Paulo, v. 28, n. 3, set./dez. 2006. Disponível em: Acesso em: 24 jan. 2022.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GARDNER, R.A. **O DMS-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, New York, EUA, 2002. Disponível em: www.alienaçãoparental.com.br – acesso em: 10 jan. 2022.

OLIVEIRA NETO, F.M. **Dignidade da pessoa humana e medidas sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, p. 192. 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/14004>. Acesso em: 28 jan. 2022.

RODRIGUES, J.S. **Sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. 2. ed. São Paulo: Mundo Jurídico, 2017.

RODRIGUES, S. **Direito Civil: direito de família**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

VALENTE, M. L. C. S. **Síndrome da alienação parental: a perspectiva do Serviço Social**. In: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (Org.)**. Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008a.

VIEIRA, L.A.T.; ALEXANDRE, R.A.B. O Efeito Devastador da Alienação Parental: e suas Sequelas Psicológicas sobre o Infante e Genitor Alienado. *Psicólogo*, 2013. Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-efeito-devastador-da-alienacao-parental-e-suas-sequelas-psicologicas-sobre-o-infante-e-genitor-alienado>. Acesso em: 23 jan. 2022.

ZUCONELLI, K. Evolução e Princípios do Direito de Família. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://karinzuconelli.jusbrasil.com.br/artigos/475127454/evolucao-e-principios-do-direito-de-familia>. Acesso em: 08 jan. 2022.